

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO E ALAGOAS-SINCOAL E O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO - (CRP-15), CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SINCOAL, inscrito no CNPJ sob o nº 69.978.765/0001-05, com Sede na Rua Osvaldo Sarmento, 22, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente PAULO FERNANDO SANTOS DE ALMEIDA e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO (CRP-15), Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei nº 5.766/71, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.599.089/0001-17, com Sede à Rua Coronel Murilo Otávio de Barros n.º 139 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-401, neste ato representado por seu Presidente LEONARDO TENÓRIO LINS PEDROSA, brasileiro, psicólogo, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2000001111218–SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 058.357.694-07, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula 1^a.: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro.

ABRANGÊNCIA

Cláusula 2ª.: O presente Acordo Coletivo de Trabalho se destina aos trabalhadores do CRP-15, representados pelo Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Alagoas – SINCOAL-AL.





REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 3^a: Os salários dos trabalhadores do CRP-15 serão reajustados em 1º (primeiro) de janeiro de 2024 no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários-base.

REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Cláusula 4ª: Fica garantido pelo CRP-15 a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas salariais pelo índice INPC/IBGE no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 5^a: O CRP-15 pagará entre 1.º de fevereiro e o último dia útil de novembro a primeira parcela do décimo terceiro salário, conforme requerido pelo trabalhador.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Cláusula 6^a: O Conselho Regional de Psicologia 15^a Região (CRP-15) efetuará o pagamento dos salários mensais até último dia útil de cada mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 7ª: O CRP-15 fornecerá auxílio alimentação para todos os/as funcionários/as com salário base de até R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente.

Parágrafo primeiro: Este benefício será concedido mensalmente, inclusive, durante os períodos de férias, auxílio-doença e licença maternidade.

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação:

- a) Não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração;
- b) Não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e Imposto de Renda;
- d) Não acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes;
- e) Terá caráter indenizatório;
- f) Não incidirá sobre ele nenhum desconto.







ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

Cláusula 8ª: O CRP-15 se obriga a oferecer suporte conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo primeiro: O CRP-15 fica obrigado a garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo segundo: O CRP-15 deverá manter convênio junto ao INSS, de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

Parágrafo terceiro: O CRP-15 deverá garantir aos seus trabalhadores seguro de vida e de acidentes pessoais.

FERIADOS

Cláusula 9ª: O CRP-15 divulgará no mural e Portal da Transparência, em janeiro, o calendário de feriados e dias facultativos.

FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E FOLGAS

Cláusula 10^a: O CRP-15 concederá folga ao funcionário, sem prejuízo salarial, quando seu aniversário coincidir com dia útil, de funcionamento normal da entidade.

Cláusula 11ª: Serão concedidas 30 (trinta) dias de férias aos funcionários, podendo as mesmas serem parceladas na forma prevista na legislação vigente, conforme acordo da Diretoria do CRP-15 e/ou do/a funcionário/a.

Parágrafo único: O CRP-15 divulgará no mural e Portal da Transparência, em janeiro, a Escala de Férias.

Cláusula 12^a: Sem qualquer prejuízo do salário, o/a funcionário/a poderá se ausentar do serviço, devidamente comprovado:

- I- Por 01 (um) dia por ano, para doação de sangue;
- II- 01 (um) dia por ano, para acompanhar filho/a menor de até 18 (dezoito) anos de idade em consulta médica;





- III- Pelo período comprovadamente limitado necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, em qualquer caso, a 02 (dois) dias;
- IV- Até 02 (dois) dias para realização/acompanhamento de consultas médicas e exames complementares, durante o período de gravidez, de trabalhadora ou de esposa ou companheira de trabalhador da autarquia;
- V- Até 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer;
- VI- Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos;
- VII- Até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea "f" da Lei 9.656/98.
- VIII- Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em Juízo.

Cláusula 13^a: O CRP-15 concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para os funcionários e licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as funcionárias, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu/s filho/s, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

ABONO DE FALTA DE ASSOCIADO/A

Cláusula 14^a: Serão abonadas até 05 (cinco) faltas por ano para funcionários/as sindicalizados/as, não excedendo a 02 (dois) funcionários/as por convocação, para participação em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINCOAL, Federação e Central Sindical, mediante a respectiva comprovação.

ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Cláusula 15^a: Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINCOAL e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, poderão ter acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.







DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

DESLOCAMENTOS/DIÁRIAS

Cláusula 16^a: O CRP-15 assegura ao trabalhador o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes àqueles pagos a diretores da entidade empregadora, em viagens intraestaduais e interestaduais.

Parágrafo único: O CRP-15 se compromete a contabilizar como horas trabalhadas os deslocamentos dos/as funcionários/as quando em viagens a trabalho e em atividades externas a serviço do Conselho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 17^a: O CRP-15 concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sem ônus de 3% (três por cento) de desconto, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

HORAS EXTRAS E ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – BANCO DE HORAS:

Cláusula 18^a: A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando trabalhada de segunda-feira ao sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento). O regime de compensação de horas de trabalho e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito do CRP-15 será disciplinado através de Acordo Coletivo ou Individual de Compensação de Horas de Trabalho e de Pagamento de Horas Suplementares (Banco de Horas), firmado com os funcionários mediante assistência dessa entidade sindical representativa da categoria profissional, com observância das disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A compensação das horas excedentes em folgas será permitida mediante anuência expressa da Diretoria.

Parágrafo segundo: O/A funcionário/a poderá prestar mais de 02 (duas) horas extras por dia durante viagens para fiscalização do exercício profissional, desde que condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo sendo obrigatório o intervalo intrajornada.

D. I





Parágrafo terceiro: As horas negativas poderão ser compensadas através de horas trabalhadas, mediante autorização expressa da Diretoria e acordado com o/a funcionário/a, não caracterizando as mesmas como horas extras, devendo, ser registrado pela Coordenação Executiva na folha de ponto.

Parágrafo quarto: Nos casos em que o/a funcionário/a, exceder 06 (seis) horas diárias trabalhadas, o intervalo para almoço/refeição deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e não podendo exceder 02 (duas) horas.

PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Cláusula 19^a: O CRP-15 manterá as disposições previstas em seu Plano de Cargos e Carreira – PCCS.

HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 20^a: O CRP-15 se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho de seus empregados, conforme as normas de dedetização, saúde, higiene e segurança vigentes no país (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal).

UNIFORME

Cláusula 21^a: Quando exigido para a prestação dos serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP-15 fornecerá uniforme (vestuário) aos seus trabalhadores, sem ônus, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula 22ª: O CRP-15 se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 23ª: O CRP-15 encaminhará ao SINCOAL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados.









DEMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Cláusula 24ª: As demissões de servidores efetivos no CRP-15, por iniciativa do empregador, somente se procederão por justa causa, mediante processo administrativo, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do SINCOAL.

LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Cláusula 25ª: O CRP-15 assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios.

ABONO FALTA DO ESTUDANTE

Cláusula 26ª: O CRP-15 concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 27ª: O SINCOAL é parte legítima para propor em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no artigo 8º, III, da Constituição Federal e do artigo 513, "a", da CLT.

Parágrafo único: O SINCOAL efetuará o depósito deste Acordo Coletivo na Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia.

OUTRAS CONDICÕES

Cláusula 28^a: O CRP-15 garante manter todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo.

DOS EFEITOS

Cláusula 29^a: O presente Acordo Coletivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

h.



E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.

Leonardo Tenório Lins Pedrosa Conselheiro Presidente CRP-15/3023

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO - (CRP-15)

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SINCOAL